



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 60, de 04 de abril de 2014.

Dá nova redação a norma contida no caput do art. 75 assim como ao seu §2° e acrescenta §3° à Lei Complementar n° 004/2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° As normas contidas no *caput* do artigo 75, §2° da Lei Complementar n° 004*, de 28 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação. (*Antiga Lei Complementar 03/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

Art. 75. É assegurado ao servidor o direito a licença com remuneração, conforme previsto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindical representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observando o disposto no artigo 82, do inciso VII, na alínea *c*, desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I. para entidades que tenham associados na proporção de 30% (trinta por cento) a 80% (oitenta por cento) do número de servidores da classe a que integra, um servidor;

II. para entidades que tenham associados acima de 80% (oitenta por cento) do número de servidores da classe que os representa, um servidor.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 04 de abril de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos